#### Processo nº 3539/2020

## **TÓPICOS**

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** artºs 283º e 290º do Código Processo Civil; alíneas f) e e) do

artº 277º do mesmo Diploma Legal

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da factura de 14.01.2020, no montante de € 899,74, com dedução do valor total de €305,97 (€ 248,76 + IVA), do valor total, respeitante a consumo prescrito.

## Sentença nº 4 / 21 – (Conciliação)

#### PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada A)

(reclamada B)

## RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

A ----, informou este Tribunal através de um e-mail datado de 03/01/2021, que tendo analisado a reclamação emitiu uma Nota de Crédito de €305,97 a qual foi enviada ao reclamante, relativa à prescrição do direito ao recebimento do serviço prestado.

Feita esta rectifcação, a mesma reclamada informou o reclamante de que ficava em débito o valor de €429,05.

O reclamante informou depois este Tribunal, através de um e-mail datado de 06/01/2021 pelas 15:33 Horas, que irá proceder ao pagamento do valor de €429,05.

# Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

### **DECISÃO:**

Tendo em consideração, que as partes chegaram a um acordo através da transação acima referida, julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes e ao abrigo do disposto nos art°s 283° e 290° do Código Processo Civil, homologo-a por sentença condenando e absolvendo as partes a cumpri-la nos seus devidos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas f) e e) do art° 277° do mesmo Diploma Legal, julgo extinta a instância por inutilidade da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)